

LEI Nº 1.470, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) do Município dos Bezerros-PE, e dá outras providências.

PUBLICADO

Em, 07/12/22  
*Maria Rafaela*  
Responsável

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) no Município de Bezerros, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente às prestações de contas dos recursos do Fundo:

a) O parecer deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo, que ocorre até 30 de março de cada exercício, conforme previsto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE.

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros - 55660-000

3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br



**VI** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VII** – criar e atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei:

**a)** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Poder Executivo Municipal;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

**c)** convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

**I** - membros titulares, na seguinte conformidade:

**a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor da Secretaria Municipal de Educação;

**b)** 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTI  
NO

Assinado de  
forma digital por  
MARIA LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO  
Dados:  
2022.12.07  
11:03:24 -03'00'



c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas indígenas, se existente;

k) 01 (um) representante das escolas da zona rural;

l) 01 (um) representante das escolas quilombolas, se existente;

II - para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Para fins da representação referida no inciso I, alínea i do *caput* deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município dos Bezerros-PE;

III - Atestar o seu funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Pública a título oneroso.

**Art. 6º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENT  
INO

Assinado de  
forma digital  
por MARIA  
LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados:  
2022.12.07  
11:03:38 -03'00'



interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III** - estudantes que não sejam emancipados, desde que:

**a)** não existindo estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**IV** – pais e/ou responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

**b)** prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Os membros do CACS-FUNDEB referidos no art. 5º, inciso I e II, observados os impedimentos previstos no artigo 6º, desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

**I** - pelo chefe do Poder executivo Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** – nos casos de representantes de professores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

**III** – pela Secretaria Municipal de Educação que organizará processo eletivo amplamente divulgado e organizado para esse fim, no caso dos representantes das escolas referentes nas alíneas *j*, *k* e *l* do art. 5º, inciso I, desta Lei, dos diretores, dos pais e/ou responsáveis por alunos e dos estudantes, neste último caso, da seguinte forma:

**a)** deverá 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**IV** – nos casos dos Conselhos Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar, por indicação dos seus pares;

**V** - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no Parágrafo único do art. 5º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 8º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os membros dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

**Art. 9º.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, atendendo as seguintes disposições:

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTI  
NO

Assinado de  
forma digital  
por MARIA  
LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados:  
2022.12.07  
11:03:50 -03'00'



I – o candidato mais votado será eleito o Presidente pela maioria simples dos votos.

II – o segundo candidato mais votado será o Vice-Presidente.

III – em caso de empate para Presidente e/ou Vice-Presidente, será eleito o candidato mais velho.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 10.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 11.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência a partir do exercício de 2023.

**Art. 12.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo em exercício, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Art. 13.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§ 1º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

Assinado de  
forma digital por  
MARIA LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2022.12.07  
11:04:02 -03'00'

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 14.** O sítio na internet do Poder Executivo Municipal passará a dar informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 15.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados para realização das reuniões que deverão acontecer na Casa dos Conselhos do Município dos Bezerros-PE;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 16.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 17.** Esta Lei entrei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 07 dezembro de 2022.**

MARIA LUCIELLE  
SILVA LAURENTINO

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2022.12.07 11:04:13 -03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**Prefeita**